



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI N° 091/2024

Dispõe sobre concessão de diária de viagem, aquisição de passagem e inscrição em evento de capacitação no âmbito do Poder Legislativo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diária de viagem, a aquisição de passagem e a inscrição em evento de capacitação para os vereadores e servidores do Poder Legislativo, serão processadas observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A diária de viagem será concedida, em caráter eventual e transitório, em razão de deslocamento da sede do Poder Legislativo para outro ponto do território nacional, desde que seja de interesse organizacional do Poder Legislativo ou em representatividade da Câmara Municipal ou do Município, devidamente justificado.

§ 2º A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos à Câmara Municipal de Formiga por qualquer órgão da Administração Pública.

§ 3º Entende-se por Município, as autarquias, os conselhos municipais, as secretarias ou órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º A diária de viagem, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destina-se a indenizar o beneficiário das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

Art. 3º A solicitação de diária de viagem será dirigida, à Presidência da Câmara, com antecedência mínima **de 7 (sete) dias** da data da viagem e processada pelo Setor de Compras e Contabilidade.

Parágrafo único. Na eventualidade de a solicitação de que trata o *caput* ocorrer fora do prazo, o demandante deverá justificar a intempestividade do pedido.

Art. 4º Compete a Presidência da Câmara a concessão de diária de viagem e a autorização de aquisição de passagem e de inscrição em evento de capacitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 5º A diária de viagem será paga em pecúnia, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis a cada unidade.

§ 2º Os valores das diárias de viagem serão corrigidos anualmente, mediante lei específica, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) ou de outro índice que recomponha o valor da moeda, salvo por decisão motivada da Mesa Diretora, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 6º A diária de viagem será sem ou com pernoite, conforme tabela constante no Anexo I.

§ 1º A diária com pernoite é devida a cada pernoite do beneficiário fora da sede da Câmara.

§ 2º A diária sem pernoite é devida nos seguintes casos:

I - no dia de retorno à sede da Câmara para viagem com duração superior a um dia;

II - quando ocorrer deslocamento de ida e volta, no mesmo dia, por período igual ou superior a 06 (seis) horas;

III - quando, por qualquer forma, a Câmara, outro órgão ou entidade fornecer hospedagem.

§ 3º É de inteira responsabilidade do solicitante efetuar a reserva de hospedagem, para o destino solicitado, devendo observar as normas e horários de check in e check out, ficando ao seu encargo arcar com quaisquer custas referentes à cancelamento e/ou remarcações.

Art. 7º As diárias de viagem deverão ser solicitadas, no prazo previsto no art. 3º, através do formulário Solicitação de Diárias, constante do Anexo II, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente aprovado pela Presidência da Câmara, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas e pagas previamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

§ 1º Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária no prazo previsto no art. 3º, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pela Presidência da Câmara, sendo que, neste caso, o pagamento ocorrerá após o deslocamento.

§ 2º Os meios de transporte a serem utilizados serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo das despesas.

§ 3º É vedada a concessão de diária de viagem quando houver a utilização de veículos particulares de vereador ou servidor.

§ 4º Excepcionalmente poderá ser autorizado, pelo Presidente da Câmara, o pagamento de diária quando da utilização de veículos particulares, tendo em vista a urgência da viagem, devidamente comprovada, e a inexistência de veículos oficiais disponíveis na Câmara Municipal.

§ 5º Ocorrendo viagem em carro particular, o vereador ou o servidor deverá passar na Câmara Municipal antes e após a viagem para anotação das quilometragens inicial e final, que será realizada por servidor autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

I - o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;

II - o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

Art. 9º Caso haja necessidade de o beneficiário deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 10. A diária de viagem será empenhada e paga antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento.

Art. 11. A diária será creditada por meio eletrônico, na conta bancária em que é depositada a remuneração do beneficiário, salvo solicitação expressa do beneficiário para que o crédito seja realizado em outra conta bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 12. Não será concedida diária de viagem ao agente que tiver pendência em mais de duas prestações de contas de viagens realizadas, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Art. 13. A diária não é devida, nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III - não seja de interesse organizacional do Poder Legislativo ou em representatividade do Município;

IV - exclusivo interesse do agente público.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 14. A aquisição de passagens ficará a cargo do Setor de Compras da Câmara Municipal, que efetuará o devido processo de compra, considerando o menor preço de acordo com o horário e o período da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. A solicitação de aquisição de passagem aérea deverá ser solicitada à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data da viagem, que deverá repassar ao Setor de Compras e Contabilidade, para o devido processo legal de compra.

Art. 15. O Presidente da Câmara, em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, poderá autorizar o reembolso de numerário utilizado para a aquisição de passagem.

Art. 16. O custo decorrente da remarcação, “*upgrades*”, bagagens adicionais, marcação de assentos (quando oferecidos com tarifa adicional) e cancelamento de passagem será de inteira responsabilidade do beneficiário, salvo se realizado no interesse da Administração ou por necessidade do serviço ou casos fortuitos, devidamente justificados e autorizados pela Presidência.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do solicitante o comparecimento ao aeroporto no dia e horário estabelecido pela companhia aérea, sob pena do mesmo arcar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

com os custos previstos no *caput*, bem como todos os outros gerados em virtude do não embarque “*no show*”.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

Art. 17. Os vereadores e servidores da Câmara Municipal poderão realizar cursos de capacitação visando o aperfeiçoamento, porém, devem ser necessariamente observadas a relação direta, no caso do vereador, com a função legislativa, e no caso do servidor, com as atribuições de cada cargo para que sejam relativas ao conteúdo a ser ministrado.

Art. 18. A solicitação para participação em cursos e eventos que tenham taxa de inscrição, deverá ser solicitada à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do evento, que deverá repassar ao Setor de Compras e Contabilidade, para o devido processo legal.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 19. O recebimento e a análise da prestação de contas das despesas a que se refere esta Lei ficarão a cargo da Tesouraria.

Art. 20. O beneficiário prestará contas, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara, sob pena da aplicação das sanções cabíveis e de desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, Anexo III - Relatório de Viagem.

§ 1º O beneficiário deverá anexar à prestação de contas documentos que demonstrem o deslocamento, sendo:

I - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III - Relatório de Viagem;

II - ofícios protocolados e declarações de comparecimento ou certificados de participação em evento de capacitação, quando for o caso.

§ 2º Caso a declaração ou o certificado a que se refere o parágrafo anterior não seja emitido em tempo hábil, a prestação de contas deverá ser entregue com essa justificativa, cabendo ao beneficiário apresentar o documento assim que possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

§ 3º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem, as diárias deverão ser restituídas em sua totalidade, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data prevista para o deslocamento da sede da Câmara.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos § 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§ 5º Quando o beneficiário retornar à sede da Câmara em data anterior à prevista, as diárias excedentes serão restituídas, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de apuração da prestação de contas da viagem.

§ 6º Na hipótese de o beneficiário retornar à sede da Câmara em data posterior à prevista, por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado, as diárias complementares serão pagas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de aprovação pela Presidência.

§ 7º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

Art. 21. A Câmara Municipal poderá efetuar o reembolso aos vereadores e servidores, de despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens ou outras despesas correlatas.

§ 1º Caso não seja solicitado o pagamento de diárias, a Câmara Municipal poderá efetuar o reembolso de hospedagem aos vereadores, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo I.

§ 2º As despesas só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Poder Legislativo ou do Município de Formiga, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Para as despesas referidas no *caput* e § 1º deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Câmara Municipal de Formiga.

§ 4º Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, os veículos da Câmara Municipal deverão possuir, anotados em um cartão plastificado, todos os dados do Poder Legislativo necessários à emissão dos comprovantes, se o mesmo possuir condições para a anotação.

Art. 22. Nos casos de viagens sem fazer jus à diária, deverá ser apresentado relatório e comprovante da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O processamento da despesa orçamentária ocorrerá no exercício financeiro em que se iniciar o deslocamento.

Art. 24. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 25. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação durante a viagem dos vereadores e servidores do Poder Legislativo, e não integrando o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

§ 1º Fica limitado o valor máximo mensal a ser pago em diárias em 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do vereador ou servidor.

§ 2º Para o servidor ocupante do cargo de Motorista Legislativo, fica limitado o valor máximo anual a ser pago em diárias em 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual do servidor.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 4.122/2008, 4.578/2011 e 5.267/2018.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de junho de 2.025.

FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649
Assinado de forma digital por
FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649
Dados: 2025.06.27 10:00:57 -03'00'

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Luciano Marcio de
Oliveira:00835103625
Assinado de forma digital por
Luciano Marcio de
Oliveira:00835103625
Dados: 2025.06.27 10:28:07 -03'00'

Luciano Marcio de Oliveira-Luciano
do Gás
Vice-Presidente

Osania Iraci da
Silva:05293917676
Assinado de forma digital por
Osania Iraci da Silva:05293917676
Dados: 2025.06.27 10:22:35 -03'00'

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Cid Correa
Mesquita:26270597854
97854
Assinado de forma digital por
Cid Correa
Mesquita:26270597854
Dados: 2025.06.27 10:23:06
-03'00'

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO I - Tabela - VALORES DAS DIÁRIAS VEREADORES E SERVIDORES

Cód.	DESTINO	Sem pernoite (Alimentação)	Com pernoite (Alimentação e hospedagem)
01	Capitais, exceto Belo Horizonte	R\$300,00	R\$ 900,00
02	Municípios fora do Estado de Minas Gerais	R\$270,00	R\$ 800,00
03	Municípios de Minas Gerais, a partir de 100Km da sede	R\$200,00	R\$ 700,00
04	Municípios de Minas Gerais até 100 Km da sede	R\$ 120,00	R\$ 300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO II - Formulário - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

				CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA Praça Ferreira Pires, 04 CNPJ: 20.914.305/0001-16 – Fone: (37) 3329-2600 - CEP: 35570-000			
ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS							
Nome do servidor/vereador:				Matrícula (Sistema Pessoal):			
Cargo/Função:		Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
VIAGENS PREVISTAS							
Período de:				Meio de transporte:			
Localidade(s):							
Objetivos da viagem							
DESPESAS PREVISTAS							
DESPESAS		VALOR SOLICITADO			VALOR APROVADO		
Diária(s) sem pernoite em MG							
Diária(s) com pernoite em MG							
Diárias p/ fora do Estado de MG							
Transporte urbano							
Passagem							
TOTALS:							
dia	mês	ano	assinatura do requerente				
dia	mês	ano	aprovação do presidente da Câmara Municipal e autorização para empenho				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							
Contabilidade: Existe disponibilidade orçamentária?				SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
assinatura da contabilidade							



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO IV - Formulário - RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Câmara Municipal de Formiga - MG		RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL	
Placa: _____		Marca: _____	
Tipo de Veículo:			
<input type="checkbox"/> Veículo Câmara Municipal		<input type="checkbox"/> Veículo Prefeitura de Formiga	
<input type="checkbox"/> Outros _____			
Destino:		Nº passageiros:	Período:
Finalidade:			
Nome do motorista/Cargo:			
Nome do requisitante/Cargo:			
Assinatura do Requisitante:		De acordo, Presidente da Câmara:	

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM - Preenchimento pelo motorista						
Saída:			Chegada:			Km rodados
Dia/mês	Hora (hh:mm)	Hodômetro Inicial	Dia/mês	Hora (hh:mm)	Hodômetro Final	
<i>Passageiros:</i> (descrever os nomes completos)						
1) _____		2) _____				
3) _____		4) _____				



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Assinatura do Motorista:

Formiga, 27 de junho de 2025.

Exposição de Motivos

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Encaminhamos à elevada consideração dos nobres colegas Edis desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, aquisição de passagens e inscrição em eventos de capacitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição revela-se necessária a fim de alterar e atualizar a legislação vigente sobre diárias, de forma a prever expressamente os valores relativos à diária com pernoite. Com a nova regulamentação, cada Vereador ou servidor ficará responsável por efetuar a sua reserva de hospedagem, quando se fizer necessária.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Consulta nº 748.370, estabeleceu entendimento de que:

“Os valores recebidos pelo servidor público em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção.”

Com fundamento nesse entendimento, foi elaborado o presente Projeto de Lei, tomando como referência a legislação municipal vigente e a Resolução nº 07/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que disciplina a matéria no âmbito daquele Tribunal.

Além da inclusão da previsão de diária com pernoite, o projeto contempla a regulamentação da aquisição de passagens e da inscrição em eventos de capacitação, a fim de conferir maior segurança jurídica, transparência e uniformidade aos procedimentos administrativos.

Importa destacar que, atualmente, quando a Câmara Municipal procede diretamente à contratação de hospedagem, os valores finais resultam mais onerosos ao erário, pois os estabelecimentos contratados devem atender a uma série de exigências legais - tais como apresentação de certidões negativas e emissão de notas fiscais faturadas para pagamento posterior -, o que frequentemente encarece os serviços prestados.

Nesse contexto, a apuração dos custos médios realizada pela Controladoria demonstrou que o valor médio pago por hospedagem contratada diretamente pela Câmara, no exercício corrente, supera os valores propostos para a diária com pernoite. Por exemplo, a média registrada para hospedagem em Belo Horizonte foi de R\$ 405,22



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

(quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos), e em Brasília alcançou R\$ 888,16 (oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), valores superiores ao limite previsto na tabela anexa ao projeto.

Assim, a instituição da diária com pernoite, ao substituir a contratação direta pela Administração, permitirá que o agente público efetue a reserva e realize o pagamento da hospedagem por sua própria conta, de forma antecipada e simplificada, gerando significativa redução de custos, maior eficiência administrativa e economia aos cofres do Legislativo Municipal.

Os valores propostos, além de terem como referência a média dos custos efetivamente praticados, foram acrescidos dos valores de diárias sem pernoite, que também foram atualizados, assegurando parâmetros objetivos e compatíveis com os preços de mercado.

Diante da relevância do tema, da necessidade de disciplinar com clareza as hipóteses de concessão de diárias e da expectativa de economia ao erário decorrente da nova sistemática, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649

Assinado de forma digital por
FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649
Dados: 2025.06.27 09:59:15
-03'00'

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente**

Luciano Marcio de
Oliveira:00835103
625

Assinado de forma digital por
Luciano Marcio de
Oliveira:00835103625
Dados: 2025.06.27 10:28:54
-03'00'

**Luciano Marcio de Oliveira-Luciano
do Gás
Vice-Presidente**

Osania Iraci da
Silva:05293917
676

Assinado de forma digital
por Osania Iraci da
Silva:05293917676
Dados: 2025.06.27
10:24:56 -03'00'

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária**

Cid Correa
Mesquita:262705
97854

Assinado de forma digital
por Cid Correa
Mesquita:26270597854
Dados: 2025.06.27 10:26:57
-03'00'

**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Segundo Secretário**